





**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE RONDÔNIA**  
**C.G.C 05658802 / 0001-07**  
**Filiado a CUT - FNU**



22	Eletricista	1.239,32	220 horas mensais
23	Mecânico	1.239,32	220 horas mensais
24	Chefe Pleno de oficina	3.145,04	220 horas mensais
25	Auxiliar de Montagem Mecânica	735,22	220 horas mensais
26	Aprendiz de Métodos de Produção	1,71	horistas
27	Operador de Usina III - Tipo T	588,36	220 horas mensais
28	Operador de Usina I - Tipo T	425,00	80 horas mensais
29	Chefe de Usina	1.308,78	220 horas mensais
30	Operador de Usina III - Tipo F	785,27	180 horas mensais
31	Operador de Usina II - Tipo F	588,36	180 horas mensais
32	Eletricista Senior	1.543,10	220 horas mensais
33	Mecânico Sênior	1.543,10	220 horas mensais

**Parágrafo Único:** Fica instituída a função de Operador/Mantenedor para os empregados que operam e fazem a manutenção dos motores de geração de energia.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS:** A **GUASCOR** apresentará ao SINDICATO, até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste A.C.T. o plano de metas para o exercício de 2008, pactuado com as representações dos seus empregados as condições estabelecidas para a participação nos lucros e resultados do referido plano, até o limite de 2,5 (dois e meio) salário base conforme metas pré-estabelecidas no acordo, nos termos do art. 7º, inciso XI da C.F, da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

**CLÁUSULA QUARTA - DATA BASE:** Fica instituído como data Base o dia 1º de janeiro de cada ano.

**CLÁUSULA QUINTA – VALE TRANSPORTE:** A Empresa fornecerá vale transporte conforme a lei em vigor.

**CLÁUSULA SEXTA – FÉRIAS:** O funcionário que completar 12 (doze) meses de serviço fará jus ao gozo de 30 (trinta) dias úteis de férias, sem prejuízo de sua remuneração, além do recebimento de valor correspondente a 1/3 (um terço) do valor do salário de férias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A concessão das férias será participada, por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento das férias deverá ser feito 2 (dois) dias antes do início das férias e acrescido de média de horas extras e outros adicionais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica facultado ao Empregado requerer por ocasião das férias, a antecipação de até 70% (setenta por cento) do valor referente ao 13º salário.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL NOTURNO:** O trabalho noturno terá remuneração superior a do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Será considerado como trabalho noturno aquele executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte. A hora noturna será computada como de 52 minutos e 30 segundos.

**CLÁUSULA OITAVA – AUXILIO DOENÇA:** A Empresa complementarará o salário de seus empregados durante o período em que os mesmos estiverem em gozo de benefícios previdenciários, restringindo este prazo de no máximo 60 (sessenta) dias em caso de Auxílio Doença Previdenciário ou Acidente de Trabalho.

Fundado em 18 de outubro de 1984 através do processo nº 041000/9775/dtr/mfb/85 em 26 de Novembro de 1985. Rua Versozianno Ramos, 289 Fone/Fax (069) 224-4653 / 224-4995  
 Cep. 78.915.050 - Porto Velho - Ro

Sub-Sede: Rua Júlio Guerni, 1983 - Fone 421-2069 - CEP 71.958.000 - Ji-Paraná - Ro  
 Sub-Sede: Av. Leopoldo Peres, 3933 - Fone 321-1940 - CEP 78.955.000 - Vilhena - Ro

Sub-Sede: Av. Costa e Silva, 932 - Fone 451-2120 - CEP 78.984.000 - Pimenta Bueno - Ro  
 Sub-Sede: Av. Carlos, 3658 - Fone 535-3115 - CEP 78.932.000 - Ariquemes - Ro



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE RONDÔNIA**  
**C.G.C 05658802 / 0001-07**  
**Filiado a CUT - FNU**



**PARÁGRAFO ÚNICO** - O empregado que sofrer afastamento em razão de Acidente ou Doença do Trabalho, e caso tenha laborado por período igual ou superior a 6 (seis) meses e quinze dias, fará jus ao recebimento do PLR, estabelecido para aquele período.

**CLÁUSULA NONA – DIA DE PAGAMENTO:** O pagamento dos salários será efetuado até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DESCONTOS:** A Empresa somente efetuará os descontos legais, e os de determinação judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA DE PAGAMENTO:** A partir da vigência deste instrumento coletivo do trabalho, a empresa não poderá adotar qualquer outra forma de remuneração de seus empregados que não seja baseada num valor-hora ou mensal fixo, registrado em carteira, nunca inferior ao piso acordado, devendo sobre tal valor incidir o pagamento de horas extras, adicional noturno, cabendo a empresa fazer os correspondentes recolhimentos à Previdência Social e ao FGTS, bem como leva-los em conta por ocasião do pagamento do 13º salário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: COMPROVANTE DE PAGAMENTO:** A Empresa fornecerá mensalmente comprovantes de pagamento aos seus empregados, contendo identificação da empresa e indicando as verbas pagas bem como os descontos efetuados (salários, adicional de periculosidade, DSR, abonos, parcelas do FGTS, INSS, IRRF, adicional noturno, quantidade e valor das horas extras e outros).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO:** A Empresa arcará com o pagamento do seguro de vida em grupo com a cobertura por morte natural ou invalidez permanente total por doença (IPD), por morte acidental de qualquer natureza (IEA), ou invalidez permanente (total ou parcial) decorrente de acidente (IPA), o valor correspondente a 36 (vezes) o salário base de cada empregado, limitado ao valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinqüenta mil reais) conforme apólice.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- AUXILIO FUNERAL:** A Empresa pagará as despesas dos funerais de seus empregados, ou de seus dependentes legalmente reconhecidos, incluindo despesas com traslado para fora do Estado, limitando-se ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DESPESAS DE VIAGEM:** A empresa efetuará a cobertura de despesas com viagem a serviço da empresa através de autorização de pagamento e posterior prestação de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTENCIA MÉDICA:** A Empresa manterá Plano de Assistência Médica, Hospitalar, Laboratorial a todos os seus empregados e dependentes (cônjuge ou companheira, filhos até completarem a idade de 24 anos e enteados legalmente reconhecidos).

**CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO:** A jornada de trabalho será de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, com exceção da jornada de trabalho dos empregados que laboram em regime de escala de revezamento, que neste caso será de 180 (cento e oitenta) horas mensais, acrescidas de 2 (duas) horas extras a cada jornada trabalhada, perfazendo uma carga de trabalho diária de 6 (seis) horas acrescidas de 2 (duas) horas extras.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica instituída a jornada mensal de 80 (oitenta) horas para os Operadores/Mantenedores para contrato de trabalho aos finais de semana.

Fundado em 18 de outubro de 1984 através do processo nº 24410000775/dtr/mbr/ro-35 em 26 de Novembro de 1985. Rua Verspaziano Ramos, 289 Fone/Fax (069) 224-4653 / 224-4905  
 Cep. 78.915.050 - Porto Velho - Ro

Sub-Sede: Rua Júlio Guerra, 1983 - Fone 421-2969 - CEP 78.958.000 - Ji-Paraná - Ro  
 Sub-Sede: Av. Leopoldo Peres, 3933 - Fone 321-1940 - CEP 78.955.000 - Vilhena - Ro

Sub-Sede: Av. Costa e Silva, 932 - Fone 451-2126 - CEP 78.984.000 - Pimenta Bueno - Ro  
 Sub-Sede: Av. Caradé, 3658 - Fone 535-3115 - CEP 78.932.000 - Ariquemes - Ro



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE RONDÔNIA**  
**C.G.C 05658802 / 0001-07**  
**Filiado a CUT - FNU**



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Devido à peculiaridade dos serviços os Operadores/Mantenedores terão 1 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação, a critério do mesmo entre a terceira e a sexta hora da jornada, não podendo o mesmo se ausentar do local de trabalho, ficando desobrigado ao registro de ponto na intrajornada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ficam os trabalhadores abrangidos por este A.C.T, obrigados ao atendimento de convocação de sobre-aviso, que deverá ser feito mediante memorando ou aviso pessoal com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo qual será regularmente remunerado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DILATAÇÃO DE INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO:** A Empresa manterá um intervalo para repouso ou alimentação, que deverá respeitar o limite máximo de 05:00 horas (cinco horas), tendo em vista a possibilidade facultada pelo art. 71, parágrafo 2º da C.L.T.

**CLÁUSULA DECIMA NONA - EXAME MÉDICO:** A Empresa garantirá a execução do programa de controle médico de saúde Ocupacional-PCMSO – NR-7 gratuito a todos os empregados, conforme estabelece as normas Regulamentadoras da saúde ocupacional dos empregados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONTROLE DE PONTO:** A Empresa adotará controle de horário de trabalho em que conste a hora de entrada e saída do trabalho, assim como campo próprio para anotação das horas extraordinárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Por força do presente A.C.T. ficam os Operadores/Mantenedores isentos da marcação do registro de ponto, relativamente ao intervalo destinado à refeição e descanso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS:** As horas extras trabalhadas serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis e 100% (cem por cento) nos domingos, DSR, feriados e dias de folgas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO:** A jornada de trabalho poderá ser prorrogada até o máximo legalmente permitido, como compensação para supressão do trabalho aos sábados e/ou dias entre feriados (pontes).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS:** Fica estabelecido que a EMPRESA poderá adotar, para os (as) empregados(as) administrativos e de compensação da jornada excedente, ficando a critério exclusivo do(a) trabalhador(a) a opção pelo recebimento como jornada extraordinária ou como compensada, sendo certo que neste último, dependerá da disponibilidade da EMPRESA na concessão dos dias de folga. A Empresa juntamente com uma comissão de funcionários e o SINDICATO, definirá quais os procedimentos a serem adotados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO:** Em caso de aplicação de penas de advertência ou suspensão, a Empresa deverá fazê-lo por escrito, esclarecendo o motivo da punição,

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO e PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS.** A Empresa fica obrigada a anotar na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações-(C.B.O)

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - NOVA FUNÇÃO:** Fica assegurado ao empregado, designado ou promovido, o direito de receber integralmente o salário da nova função, observando-se o disposto no art. 460 da C.L.T.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESCALA DE FOLGA:** A Empresa fixará no quadro próprio, as escala de folgas que ocorrerão durante o mês.

Fundado em 18 de outubro de 1984 através do processo nº 2441000775/drt/mil/ro-85 em 26 de Novembro de 1985. Rua Vespaziano Ramos, 289 Fone/Fax (069) 224-4653 / 224-4965  
 Cep. 78.915.050 - Porto Velho - Ro

Sub-Sede: Rua Júlio Goerna, 1983 - Fone 421-2969 - CEP 78.958.000 - Ji-Paraná - Ro  
 Sub-Sede: Av. Leopoldo Peres, 3933 - Fone 321-1940 - CEP 78.955.000 - Vilhena - Ro

Sub-Sede: Av. Costa e Silva, 932 - Fone 451-2120 - CEP 78.984.000 - Pimenta Bueno - Ro  
 Sub-Sede: Av. Canidé, 3658 - Fone 535-3115 - CEP 78.932.000 - Ariquemes - Ro



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE RORAIMA**  
**C.G.C 05658802 / 0001-07**  
**Filiado a CUT - FNU**



**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO:** O aviso prévio será comunicado por escrito entregue ao empregado contra-recibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO:** Todas as rescisões de contrato de trabalho dos empregados que contarem com mais de um ano na EMPRESA serão feitas no SINDICATO ou na Delegacia Regional do Trabalho. As homologações serão feitas de acordo com a Legislação vigente, ou seja, um dia útil após o término do aviso prévio, ou 10 dias quando do aviso prévio indenizado. O não cumprimento da presente cláusula implicará em multa de um dia do salário por dia de atraso.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:** Fica garantido ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, na forma do Enunciado nº 159, do T.S.T.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO À PREVIDÊNCIA SOCIAL:** A Empresa deverá preencher a documentação exigida pela previdência social (atestado de afastamento e salários, declaração de atividade penosa, perigosa e insalubre, laudo médico para efeito de aposentadoria especial, etc.), quando solicitada pelo trabalhador obedecendo ao prazo mínimo de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MÃO DE OBRA TERCERIZADA:** Na execução dos serviços de operação e manutenção das usinas, a EMPRESA não poderá se valer senão de empregados por ela contratados sob o regime da C.L.T., salva nos casos definidos pela lei 6.019/74.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA:** Aos empregados desligados da empresa, sem justo motivo, caso solicitem, será fornecida carta de referência, no ato do pagamento das verbas rescisórias, constando que não há nada que o desabone.

**CLÁUSULAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO:**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:** A Empresa fornecerá gratuitamente, a todos os seus empregados os equipamentos necessários à segurança e proteção individual, procurando preventivamente eliminar os fatores de risco e agressão à saúde do trabalhador de forma coletiva.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA- FORNECIMENTO DE UNIFORME:** Em caso de exigência para seus empregados do uso de uniforme, fica a Empresa obrigada a fornece-lo gratuitamente.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - F.G.T.S:** A Empresa compromete-se a fornecer à C.E.F. o endereço de seus empregados, para fins de recebimento do extrato de FGTS, conforme Lei vigente.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:** A Empresa compromete-se a pagar os adicionais de periculosidade dentro dos índices previstos no art. 192 e seguintes da C.L.T. observando ainda o disposto no Enunciado 191 do T.S.T.

Obs: art. 193 e parágrafo seguinte da CLT.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÕES DIRETAS PARA CIPAS:** A Empresa obedecerá à legislação (CLT).

**CLÁUSULAS SINDICAIS:**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ELEIÇÃO SINDICAL:** Após 90 (noventa) dias da data de assinatura do ACT, a Empresa reconhecerá um empregado indicado para representar os seus empregados junto ao SINDUR.

Fundado em 18 de outubro de 1984 através do processo nº 24410900775/dtr/mbr/ro-85 em 26 de Novembro de 1.985. Rua Verspazzano Ramos, 289 Fone/Fax (069) 224-4653 / 224-4905  
 Cep. 78.915-050 - Porto Velho - Ro

Sub-Sede: Rua Júlio Guerra, 1983 - Fone 421-2969 - CEP 78.958-000 - Ji-Paraná - Ro  
 Sub-Sede: Av. Leopoldo Peres, 3933 - Fone 321-1940 - CEP 78.955-000 - Vilhena - Ro

Sub-Sede: Av. Costa e Silva, 932 - Fone 451-2120 - CEP 78.984-000 - Pimenta Bueno - Ro  
 Sub-Sede: Av. Cassidê, 3658 - Fone 535-3115 - CEP 78.932-000 - Ariquemes - Ro



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE RONDÔNIA

C.G.C 05658802 / 0001-07

Filiado a CUT - FNU



**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – QUADRO DE AVISO:** Ressalvadas as situações mais favoráveis já existente, a Empresa colocará a disposição do SINDICATO representativo da Categoria Profissional, quadro de avisos, para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor competente da empresa, incumbindo-se este de sua afixação dentro das 72 (setenta e duas) horas posteriores ao seu recebimento.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO DOS SINDICALIZADOS:** A Empresa fornecerá mensalmente ao SINDUR, a partir da assinatura do A.C.T., a relação dos empregados sindicalizados bem como os valores salariais e os respectivos descontos em folha de pagamento (FOPA), referente à mensalidade do SINDUR.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE ACESSO AO DIRIGENTE:** O representante da Empresa e do SINDUR, terá livre acesso ao recinto de trabalho da empresa, para distribuição de Boletins Sindicais, Sindicalização, informações Administrativa, Trabalhista, bem como participar da assembleia que for convocada pela Empresa, em que haja participação dos empregados, devendo a empresa ser avisada em 48 (quarenta e oito) horas antes do referido acesso.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL:** A Empresa repassará as verbas pertencentes ao SINDUR, em até 05 (cinco) dias úteis, após o pagamento dos salários dos Empregados.

## CLÁUSULAS GERAIS:

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - NORMAS MAIS FAVORÁVEIS:** Da aplicação das normas pactuadas neste A.C.T., ficam resguardadas as condições mais favoráveis aos empregados, como as oriundas de vantagens de natureza coletiva ou em função de mudanças na Política Salarial do Governo Federal.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DATA BASE:** Fica mantida a data de 1º de janeiro, como data base da categoria. Fica ainda, a critério das partes, acertadas negociar o presente A.C.T., a qualquer momento, independente da data base, caso haja interesse de ambas as partes.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO:** A Entidade Sindical Profissional poderá ajuizar ação de cumprimento em favor de toda categoria profissional, na hipótese de violação de qualquer cláusula do presente instrumento coletivo, independente de outorga de procuração por parte de seus representados.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA:** Fica estipulada multa de 01 (um) piso salarial normativo do Empregado, por infração, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste instrumento coletivo, desde que devidamente comprovada a culpa ou dolo da EMPRESA, revertendo o benefício a favor da parte prejudicada, a partir da data da configuração da infração, além da aplicação de juros mensais de 1% (um por cento).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Estas punições não se aplicam as cláusulas que possuem cominações específicas.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO.** O processo de prorrogação, revisão, denúncia total ou parcial deste instrumento coletivo, ficará subordinada as normas estabelecidas pelo art. 615 das Leis Consolidadas.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - JUÍZO COMPETENTE:** Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências surgidas na aplicação do presente Instrumento Coletivo do Trabalho.

Fundado em 18 de outubro de 1984 através do processo nº 2410000775/det/mbr/ro-85 em 26 de Novembro de 1.985. Rua Versipaziano Ramos, 289 Fone/Fax (669) 224-4653 / 224-4905  
Cep. 78.915.050 - Porto Velho - Ro

Sub-Sede: Rua Júlio Guerra, 1983 - Fone 421-2969 - CEP 78.958.000 - Ji-Paraná - Ro  
Sub-Sede: Av. Leopoldo Peres, 3933 - Fone 321-1940 - CEP 78.955.000 - Vilhena - Ro

Sub-Sede: Av. Costa e Silva, 932 - Fone 451-2120 - CEP 78.984.000 - Pimenta Bueno - Ro  
Sub-Sede: Av. Canidê, 3658 - Fone 335-3115 - CEP 78.932.000 - Ariquemes - Ro



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE RONDÔNIA

CNPJ: 05658802/0001-07

Filiado a CUT - FNU



**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - VIGÊNCIA:** A presente convenção terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se no dia 1º de janeiro de 2008 e terminando no dia 31 de dezembro de 2009.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As cláusula, Reajuste Salarial (Cláusula Econômicas), Piso Salarial, terão os seus valores negociados a cada ano, para vigora a partir da data base da categoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As partes acordam expressamente, que após a data estipulada como termino da vigência, permanecerão em vigor as cláusulas do presente Instrumento Normativo até a assinatura de um novo Acordo Coletivo de Trabalho ou Sentença Normativa proferida pelo Órgão competente.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA** - Por terem assim acordado, a GUASCOR DO BRASIL LTDA- CNPJ SOB Nº 01.676.897/0003-00 e o SINDUR, por seus representantes legais, assinarão o competente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que deverá ser impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, sendo que 01(uma) via será depositada na DRT, para fins de registro e arquivo, nos termos do disposto no art. 614 da C.L.T.

Porto Velho-RO, 27 de março de 2008.

**Pelo SINDUR**

Francisco Evandro Rodrigues de Sousa  
Secretário Geral - SINDUR  
C.P.F nº 167.569.323-49

Francisco Carlos dos Santos  
Secretário de Finanças - SINDUR  
C.P.F nº 041.318.432-34

Dr. Diogo Morais da Silva  
OAB-RO nº 3830

**Pela GUASCOR**

Wilson Gomes Ferreira  
Gerente - GUASCOR  
CPF nº 029.693.942-00

Claudionor Holanda Costa  
Gerente Adm. Financeiro-Guascor  
CPF nº 245.086.832-15